



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Setor de Autarquias Sul Qd. 02 Bloco O, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-946
 Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

Anexo

ANEXO I-A TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PREGÃO Nº 25/2023

(Processo Administrativo nº 35014.163579/2023-41)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Planejamento, Manutenção, Operação e Controle (conforme plano – PMOC) com atividades corretivas e preventivas, fornecimento de peças e serviços sob demanda (monitoramento e análise da qualidade do ar interior de ambientes climatizados; e eventual instalação de condicionadores de ar tipo split e limpeza/higienização de dutos) para os sistemas de climatização das unidades administrativas do INSS inscritas na região da Gerência Executiva em Anápolis/GO, Belém/PA, Brasília/DF, Marabá/PA, Rio Branco/AC e Santarém/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	Código SIASG	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	2771	Prestação de serviços de Planejamento, Manutenção, Operação e Controle com atividades corretivas e preventivas, fornecimento de peças e serviços sob demanda para os sistemas de climatização das unidades administrativas do INSS inscritas na região da Gerência Executiva em Anápolis/GO . Valor para 12 meses.	un	1	R\$ 489 529,93
2	2771	Prestação de serviços de Planejamento, Manutenção, Operação e Controle com atividades corretivas e preventivas, fornecimento de peças e serviços sob demanda para os sistemas de climatização das unidades administrativas do INSS inscritas na região da Gerência Executiva em Belém/PA, Marabá/PA e Santarém/PA . Valor para 12 meses.	un	1	R\$ 2 088 830,89
3	2771	Prestação de serviços de Planejamento, Manutenção, Operação e Controle com atividades corretivas e preventivas, fornecimento de peças e serviços sob demanda para os sistemas de climatização das unidades administrativas do INSS inscritas na região da Gerência Executiva em Brasília/DF . Valor para 12 meses.	un	1	R\$ 820 901,61
4	2771	Prestação de serviços de Planejamento, Manutenção, Operação e Controle com atividades corretivas e	un	1	R\$ 302 446,56

	preventivas, fornecimento de peças e serviços sob demanda para os sistemas de climatização das unidades administrativas do INSS inscritas na região da Gerência Executiva em Rio Branco/AC . Valor para 12 meses.			
		Total:	R\$ 3 701 708,99	

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação será regida pela Lei 8666/1993. A seleção da empresa far-se-á por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adjudicação global do objeto. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. O prazo de execução é de 12 (doze) meses.
- 1.7. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. A vigência do contrato poderá ser prorrogada através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
- 1.8. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e, mediante autorização da Autoridade competente, o prazo de que trata os 60 (sessenta) meses anteriores poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, desde que demonstrado o interesse público.
- 1.9. Os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, operacionalidade de automação, fretes, peças, componentes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, sistema de gerenciamento de serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.
- 1.10. No caso de dúvidas, recomenda-se consulta ao INSS, para os esclarecimentos pertinentes, antes da apresentação da proposta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução indireta, a ser contratado mediante licitação não sigilosa, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme descrito nos Estudos Técnicos Preliminares, resumidamente, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

5.2.1. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2.2. As medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização devem seguir o que dispõe a Portaria GM/MS N° 3.523, de 28 de agosto de 1998;

5.2.3. As atividades de manutenção devem seguir as Práticas de Manutenção dispostas no anexo da Portaria N° 2.296, de 23 de julho de 1997;

5.2.4. A contratação de serviços de planejamento, implantação e execução de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de climatização de ambientes internos de uso público e coletivo com fornecimento de materiais devem ser prestados de forma contínua;

5.2.5. A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;

5.2.6. A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica e/ou Técnico Industrial com habilitação em mecânica ou equivalente;

5.2.7. O contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

5.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.4. A quantidade estimada de deslocamentos está descrita no Anexo I-B.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos e-mails abaixo:

- 7.1.1. Para Gerência Executiva de Anápolis/GO - Engª Lilian - lilian.sfernandes@inss.gov.br;
- 7.1.2. Para Gerência Executiva de Belém/PA - Engº Edivalson - edivalson.junior@inss.gov.br;
- 7.1.3. Para Gerência Executiva do Distrito Federal - Engª Sheila - sheila.massuda@inss.gov.br;
- 7.1.4. Para Gerência Executiva de Rio Branco/AC - Engº Fernando - fernando.brito@inss.gov.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2. **CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS SERVIÇOS**

8.2.1. **INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será iniciada em até 10 dias da assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1.1. Após a assinatura do contrato deverá ocorrer uma reunião, com a presença das partes interessadas (preposto da empresa, o gestor do contrato, o fiscal administrativo e o fiscal técnico), com o objetivo de esclarecer pelo menos os seguintes pontos:

- a) o objeto do contrato e o modelo de execução do objeto;
- b) a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o preposto da contratada;
- c) as providências previstas para a inserção da contratada na organização;
- d) tempo de atendimento dos chamados;
- e) o modelo de gestão do contrato, que inclui a forma de acompanhamento dos trabalhos (e.g. mediante relatórios de prestação dos serviços entregues pela contratada e reuniões mensais entre as partes);
- f) informações sobre o sistema de gerenciamento dos serviços de manutenção;
- g) as formas de recebimento provisório e definitivo;
- h) as sanções e glosas aplicáveis;
- i) os procedimentos de faturamento e pagamento;
- j) detalhar os campos da OS na reunião, os critérios de qualidade utilizados e as situações que ensejam a recusa de produtos e serviços;
- k) estabelecimento de cronograma de execução dos serviços (manutenções preventivas).

8.2.1.2. Será exigido comprovante de registro de documento de responsabilidade técnica, nos termos da Resolução CONFEA N° 1.025, de 2009, e Resolução CFT N° 055, de 2019, antes do início das atividades.

8.2.2. **MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO:**

8.2.2.1. A manutenção dar-se-á na ocorrência de fatos normais que determinam a intervenção através de ações corretivas ou preventivas.

- Os fatos normais são aqueles decorrentes do uso não predatório dos imóveis e equipamentos.
- Exclui-se do acima exposto a ocorrência de fatos (ações cuja realidade pode ser comprovada) como: ações depredatórias deliberadas de terceiros, ocorrência de fenômenos

meteorológicos anormais (vendaval, ciclones, enchente, tremores de terra, incêndios, etc.), cujo nexo causal possa ser comprovado, serão solucionadas através de serviços eventuais.

8.2.2.2. Se constatado pela contratada o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao contratante no formulário próprio (Ordem de Serviço – OS), com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento.

8.2.3. PEÇAS E COMPONENTES

8.2.3.1. Será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes, acessórios – inclusive pilhas, controles, suportes, filtros, contatoras, pressostatos, tubos elastoméricos, material p/ isolamento térmico de dutos, termostato, recuperação de gabinete, relés, bombas de dreno e itens manufaturados – cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

8.2.3.2. Está previsto o fornecimento de até 10% dos controles remotos ao ano, independentemente do motivo.

8.2.3.3. Toda intervenção com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios deverá ser comunicada à Fiscalização para acompanhamento dos serviços. As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia, compatível com as recomendações do fabricante. Em caso da não existência de peças novas no mercado, devidamente comprovadas pela Contratada, as mesmas deverão ser manufaturadas, mediante prévia autorização da Fiscalização.

8.2.3.4. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da Contratada. A Contratante não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

8.2.3.5. A conformidade de material e componente a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.2.3.6. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.3.7. Como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos dos componentes instalados. Não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), será admitida substituição por similar ou superior em qualidade.

8.2.4. MATERIAIS DE CONSUMO

8.2.4.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, de todo e qualquer material de consumo cuja utilização se faça necessária para a perfeita realização dos serviços. Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

8.2.4.2. Alguns dos materiais de consumo que poderão ser utilizados são: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares, estopa, graxa, material para soldagem, gás refrigerante, material de limpeza e desinfecção, produtos de pintura, nitrogênio, espumas expansivas para vedação, lubrificantes etc.

8.2.4.3. Os saneantes utilizados devem ser biodegradáveis e estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para uso em sistemas de climatização, sem prejuízo aos demais normativos

ambientais.

8.2.5. RELAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

8.2.5.1. A Contratada deverá disponibilizar máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e tudo mais que for essencial para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Também estão inclusos os procedimentos legais necessários a execução o serviço e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.) devendo estar embutidos nos respectivos custos unitários.

8.2.5.2. Os funcionários da Contratada deverão ter à sua disposição todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para execução dos serviços, por exemplo: conjunto manifold, cortador, curvador, flangeador, alargador de tubos, bomba de vácuo, detector de vazamentos, vacuômetro, recolhedora de gás, balança digital, termômetros, alicate amperímetro, maçarico tubo tocha, multímetro, megômetro, higrômetro, anemômetro, termoanemômetro, nível, mala de ferramentas completa, conjunto de chaves.

8.2.5.3. A Contratada deverá identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado em áreas em uso pelo INSS a não ser de forma transitória e com autorização dos responsáveis pela área.

8.2.5.4. Os instrumentos de medição deverão ser calibrados em entidade pertencente ou rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC) conforme recomendação do fabricante, assim como procedimentos e prazos definidos no PMOC.

8.2.6. LOCALIDADE E HORÁRIOS

8.2.6.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Contratante, nas localidades onde os equipamentos estejam ou em outras em caso de aditivo durante a vigência do Contrato. Os endereços completos para o atendimento constam no Anexo I-B - Caderno de encargos e especificações deste Termo de Referência.

8.2.6.2. Na manutenção objeto desta licitação, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, como regra geral, no período das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis.

8.2.6.3. Deve ser respeitado o horário de funcionamento do local onde os equipamentos estiverem instalados. Na impossibilidade de o atendimento ser concluído, o mesmo deverá ser reiniciado na primeira hora útil do dia útil seguinte preferencialmente.

8.2.6.4. Os serviços devem ser executados, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante. Deve-se atentar para os casos em que o serviço do órgão não possa ser interrompido, como no caso das perícias médicas.

8.2.6.5. A execução dos serviços de manutenção que dependam de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão devem ser feitas fora do horário de atendimento, sem encargos adicionais.

8.2.7. PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A EMPREGAR

8.2.7.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência devem ser executados conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos, das normas a seguir e também de outras normas não citadas ou publicadas posteriormente, desde que aplicáveis. Quando houver divergência entre normas, deverá ser adotada a mais rigorosa.

8.2.7.2. LEI Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962. Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

8.2.7.3. LEI Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

8.2.7.4. Portaria do Ministério da Saúde N° 3523, de 28 de agosto de 1998. Dispõe sobre Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual

do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

8.2.7.5. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.

8.2.7.6. Resolução ANVISA Nº 09, de 16 de janeiro de 2003. Dispõe sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

8.2.7.7. Portaria MARE Nº 2.296, de 23 de julho de 1997. Dispõe sobre as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, devidamente atualizadas, constantes do Anexo a esta Portaria, como exigências mínimas de aceitabilidade na construção, manutenção e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;

8.2.7.8. Guia de Recomendações Técnicas para o Setor AVAC-R – Renabravas da ABRAVA;

8.2.7.9. Manuais de Boas Práticas – Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs - PBH

8.2.7.10. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, com a utilização de ferramentas apropriadas de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

8.2.8. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC.

8.2.8.1. O cronograma definindo as rotinas programadas para cada unidade será apresentado por escrito pela Contratada à Fiscalização para aprovação após a assinatura do contrato respeitando as frequências e periodicidades mínimas indicadas para cada serviço, integrando o PMOC.

8.2.8.2. O responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção, preposto da Contratada, terá as atribuições do artigo 6º da Portaria MS/GM Nº 3.523, de 1998, para implantar, em até 30 dias contados do início do contrato ou emissão de ordem de serviço, o PMOC da parcela do sistema de climatização sob sua responsabilidade, coerente com os procedimentos, metodologias e tecnologias a empregar descritos neste Termo de Referência.

8.2.8.3. Os serviços de avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados, o responsável técnico desses serviços terá as atribuições do capítulo VIII da Resolução ANVISA Nº 9, de 2003, para implantar, em até 180 dias, contados do início do contrato ou emissão de ordem de serviço, o PMOC da parcela do sistema de climatização sob sua responsabilidade, coerente com os procedimentos, metodologias e tecnologias a empregar descritos neste Termo de Referência.

8.2.8.4. O prazo de implantação será atendido com a submissão das minutas de PMOC para aprovação da fiscalização conforme este Termo de Referência.

8.2.8.5. Contratada deverá implantar e manter disponível no imóvel o PMOC adotado para os sistemas de climatização e o mesmo deverá:

- Conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a ser desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse;
- Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes;
- Estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados;

8.2.9. QUANTITATIVOS

8.2.9.1. Os serviços a serem prestados, e suas respectivas quantidades, encontram-se pormenorizados de forma resumida no Anexo I-B - Caderno de encargos e especificações e de forma detalhada no Anexo I-C Planilhas orçamentárias, deste Termo de Referência.

8.2.10. SOLICITAÇÃO, REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

8.2.10.1. O modelo de Ordem de Serviço consta no Apêndice V – Modelo de Ordem de Serviço, deste Termo de Referência. A versão vigente deverá passar por aprovação da Contratante.

8.2.10.2. O modelo de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC está no Anexo I da Portaria N° 3.523 de 1998 do Gabinete do Ministro da Saúde, disponível em <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/anexo/anexo_prt3523_28_08_1998.pdf>, devendo ser complementado com as informações exigidas nas normas técnicas brasileiras.

8.2.10.3. Mesmo que não haja solicitação do serviço, como no caso da manutenção preventiva, deverá ser emitida OS para fins de registro e controle.

8.2.10.4. O procedimento de solicitação e atendimento de manutenção corretiva será: Servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE comunica-se com o Preposto da Contratada, descrevendo a ocorrência e sua urgência. A solicitação deverá ser feita preferencialmente por aplicativo web. A abertura do chamado será no horário em que o servidor designado acionar a Contratada pelos canais disponibilizados.

- O Preposto da Contratada registra a solicitação atribuindo-lhe uma Ordem de Serviço (OS) contendo todas as ocorrências relacionadas ao chamado técnico. As informações iniciais são a data e hora do chamado, o local para atendimento, a descrição do defeito que originou a solicitação, o prazo de atendimento, o nome e a matrícula do solicitante.
- Os registros devem ser feitos de forma clara e compreensível. O acesso à OS deverá ficar disponível no PMOC (local do serviço), à Fiscalização e à Contratada. Deve ser incluído o registro dos números de série/modelos substituídos e substitutos, quando houver.
- A OS terá identificação e assinatura de quem acompanhou pela Contratante e quem executou os serviços pela Contratada, incluindo apontamentos, caso necessário. O fechamento do chamado será feito pela Contratante no horário da apresentação do serviço finalizado para recebimento pela fiscalização. Não havendo o recebimento ou havendo pendências, novo prazo poderá ser estabelecido pela fiscalização, quando será registrado na OS o motivo do serviço ficar incompleto e a previsão de retorno. Na continuidade do atendimento será utilizado outro formulário, seguindo o mesmo procedimento até o recebimento.

8.2.10.5. Todas as Ordens de Serviço preenchidas e atestadas na competência devem ser submetidos à análise do responsável técnico que elaborará Relatório Mensal abrangendo todos os serviços executados em análise conclusiva das Ordens de Serviço, assim como os respectivos quantitativos de peças/insumos utilizados na sua execução.

8.2.10.6. O Relatório Mensal de cada competência, devidamente assinado pelo responsável técnico, deverá ser entregue digitalmente à Fiscalização, para análise do recebimento provisório. A Nota Fiscal NÃO deverá ser enviada junto com o Relatório Mensal, mas somente sob indicação da Contratante após recebimento definitivo.

8.2.11. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

8.2.11.1. Fica obrigada a Contratada, no mês anterior ao encerramento do contrato, a entregar à fiscalização o Plano de Manutenção, Operação e Controle com relação atualizada dos equipamentos integrantes ao contrato.

8.3. MANUTENÇÃO

8.3.1. PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A EMPREGAR

8.3.1.1. Os serviços descritos abaixo devem ser executados conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos, das normas a seguir e também de outras normas não citadas ou publicadas posteriormente, desde que aplicáveis. Quando houver divergência entre normas, deverá ser adotada a mais rigorosa.

I. ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;

- II. ABNT NBR 10151:2000 Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento;
- III. ABNT NBR 10152:2017 - Níveis de ruído para conforto acústico - Procedimento;
- IV. ABNT NBR 13598:2018 - Vasos de pressão para refrigeração;
- V. ABNT NBR 13.971:2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;
- VI. ABNT NBR 15.848:2010 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação - Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- VII. ABNT NBR 15960:2011 - Fluidos frigoríficos - Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) - Procedimento;
- VIII. ABNT NBR 16186:2013 - Refrigeração comercial, detecção de vazamentos, contenção de fluido frigorífico, manutenção e reparos;
- IX. ABNT NBR 15960:2011 - Fluidos frigoríficos - Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) - Procedimento;
- X. ABNT NBR 16069:2018 - Segurança em sistemas frigoríficos;
- XI. Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro 2003. Dispõe sobre a utilização de cilindros para o vazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências;

8.4.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.4.1. MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.4.1.1. A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como recomendar ao INSS eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

8.4.1.2. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de chamado ou de ter havido manutenção corretiva no período, deverá seguir o cronograma do PMOC elaborado a partir dos procedimentos e das periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.1.3. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

8.4.1.4. Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

8.4.1.5. Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;

8.4.1.6. Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas de climatização;

8.4.1.7. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

8.4.1.8. Limpeza geral dos equipamentos;

8.4.1.9. Lubrificação geral dos equipamentos;

8.4.1.10. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;

8.4.1.11. Leitura de todas as grandezas (tensão, corrente, etc) e mecânicas (temperatura, pressão, vibração, etc) necessárias para se caracterizar o funcionamento dos equipamentos;

8.4.1.12. Análise da qualidade do ar, e

8.4.1.13. Substituição de peças e componentes, quando detectada a falha e em caso de disponibilidade imediata.

8.4.1.14. Orientação ao usuário sobre a utilização segura dos equipamentos, dando-lhe noções básicas que propiciem o autoatendimento na solução de pequenos problemas e recomendações em situações de falha do equipamento e outras de emergência presente no PMOC, ficando exclusivamente a critério do usuário a dispensa da orientação correspondente.

8.4.2. PRAZOS

8.4.2.1. Os prazos para atendimento devem respeitar as periodicidades mínimas podendo ser antecipados ou adiados em até 5 dias úteis a critério da contratada e em até 10 dias úteis com aprovação da fiscalização.

8.4.2.2. As alterações nas datas de atendimento devem ser comunicadas à fiscalização e à unidade a ser atendida com no mínimo 2 dias úteis de antecedência.

8.4.3. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

Legenda	
Sigla	Atividade
VR	Na verificação de um componente, além do aspecto geral , observar operação, limpeza, corrosão, desgaste, fixação, ruído, vibração, aquecimento, vazamento, condensação e lubrificação (quando aplicáveis). Corrigir imediatamente caso qualquer dos parâmetros esteja fora do padrão e registrar no campo observação da Ordem de Serviço.
AJ	O ajuste/substituição deve ser feito independentemente de necessidade aparente.
LB	A lubrificação consiste na retirada do lubrificante antigo e substituição por um novo, deve ser feita independentemente de necessidade aparente.
LM	A limpeza e deve ser feita independentemente de necessidade aparente.
LA	Fornecimento de laudo de avaliação
RE	Registro da informação na Ordem de Serviço

Sigla	Período
M	Mensal
T	Trimestral
S	Semestral
A	Anual
D	Sob Demanda

Descrição	Equipamento	Atividade	Período
Geral			
Disponibilidade de visibilidade identificação dos equipamentos, registro de atividades preventivas e corretivas, avisos de segurança	ACJ + SPLIT + SELF	VR	M
Disponibilidade de instruções de manutenção, informações operacionais para o usuário, dados de contato da empresa de manutenção	Edificação	VR	S
Espaço livre adequado para acesso aos equipamentos	ACJ + SPLIT + SELF	VR	M
Disponibilidade de placa de identificação de fábrica	ACJ + SPLIT + SELF	VR + RE	S
Agentes prejudiciais a troca térmica, obstáculos no ambiente, fontes de poluição próximas a tomadas de ar	ACJ + SPLIT + SELF	VR	M
Superfície externa	ACJ + SPLIT + SELF	LM	T
Aspecto geral	Caixa de ventilação	VR	M
Retocar pintura	ACJ + SPLIT + SELF	AJ	S
Recuperar partes ou substituir peças com oxidação avançada.	ACJ + SPLIT + SELF	VR	S
Filtro de ar			
Descrição	Equipamento	Atividade	Período
Filtro de ar	Caixa de ventilação	VR	M
Filtro de ar	ACJ + SPLIT + SELF	VR + LM	M

Substituir filtro de ar descartável	Caixa de ventilação	AJ	T
Elementos de açãoamento			
Descrição	Equipamento	Atividade	Período
Compressor	ACJ + SPLIT + SELF	VR	S
Motores	ACJ + SPLIT + SELF	VR + LM	S
Isolamento dos motores e compressores	ACJ + SPLIT + SELF	VR + RE	A
Polias, protetores e correias	SELF	VR + LM	S
Tensão e alinhamento das correias	SELF	AJ	A
Acoplamentos	ACJ + SPLIT + SELF	VR	T
Ventilador	ACJ + SPLIT + SELF	VR + LM	S
Rolamentos e mancais	ACJ + SPLIT + SELF	LB	S
Círculo de fluido refrigerante			
Descrição	Equipamento	Atividade	Período
Tubulações frigorígenas	ACJ + SPLIT + SELF	VR	T
Isolamento termoacústico	ACJ + SPLIT + SELF	VR	S
Conexões	ACJ + SPLIT + SELF	VR	T
Controles, válvulas e acessórios	ACJ + SPLIT + SELF	VR	S
Filtro de secador	SELF	VR	S
Visor da linha de líquido	SELF	VR	S
Nível de refrigerante	ACJ + SPLIT + SELF	VR	S
Serpentinhas e aletas do evaporador e condensador	ACJ + SPLIT + SELF	VR + LM	T
Desencrustação das serpentinhas do evaporador e condensador	ACJ + SPLIT + SELF	LM	S
Dutos			
Descrição	Equipamento	Atividade	Período
Tomada de ar externo	SELF + Caixa de ventilação	LM	M
Venezianas, grelhas e difusores	Duto	VR	T
Fixação de venezianas, grelhas e difusores	Duto	AJ	S
Dutos e câmara plenum	Duto	VR	A
Câmara plenum	Duto	LM	M
Isolamento termoacústico	Duto	VR	S
Registro corta-fogo	Duto	VR	A
Dispositivos para controle de vazão e balanceamento	Duto	VR	A
Conexões e ligações flexíveis	Duto	VR	A

Partes móveis dos distribuidores de ar	Duto	VR	A
Portas de inspeção	Duto	VR	A
Controles			
Descrição	Equipamento	Atividade	Período
Termostato de operação	ACJ + SPLIT + SELF	VR	T
Sistema anticongelamento	ACJ + SPLIT + SELF	VR	A
Capilar	ACJ + SPLIT	VR	T
Alarmes, indicadores visuais e sonoros	ACJ + SPLIT + SELF	VR	M
Histórico de diagnósticos, incidentes, alarmes e registrar falhas relevantes	ACJ + SPLIT + SELF	VR + RE	A
Dispositivos de controle e proteção	ACJ + SPLIT + SELF	VR	M
Regular dispositivos de proteção, operação, controle e segurança	ACJ + SPLIT + SELF	AJ	S
Instrumentação e sensores	ACJ + SPLIT + SELF	VR	T
Aferir a leitura dos instrumentos	SPLIT + VRF + SELF	AJ	A
Sistemas elétricos e eletrônicos			
Descrição	Equipamento	Atividade	Período
Sistemas eletrônicos	ACJ + SPLIT + SELF	VR	T
Botoeiras, interruptores e sinais do display	ACJ + SPLIT	VR	M
Instalação elétrica, cabos, contatos e terminais	ACJ + SPLIT + SELF	VR	T
Reapertar conexões elétricas e mecânicas	ACJ + SPLIT + SELF	AJ	S
Dispositivos elétricos de partida	ACJ + SPLIT + SELF	VR	S
Fiação, barramento e sistemas de aterramento	ACJ + SPLIT + SELF	VR	S
Disjuntor e interruptor de emergência	ACJ + SPLIT + SELF	VR	S
Sistemas hidráulicos			
Descrição	Equipamento	Atividade	Período
Sistema de drenagem	ACJ + SPLIT + SELF	VR	T
Bomba de drenagem	SELF	VR	T
Bandeja	ACJ + SPLIT	VR	M
Bandeja	ACJ + SPLIT HW e PT	LM	S
Bandeja	SPLIT K7 + SELF	LM	M
Registros e laudos			
Descrição	Equipamento	Atividade	Período
Tensão e corrente elétrica de equipamentos ligados ao quadro	ACJ + SPLIT + SELF	VR + RE	S
Tensão e corrente elétrica de serviço dos compressores	ACJ + SPLIT + SELF	VR + RE	S

Tensão e corrente elétrica de serviço dos motores dos ventiladores	ACJ + SPLIT + SELF	VR + RE	S
Temperatura ambiente	ACJ + SPLIT + SELF	VR + RE	S
Temperatura de insuflamento	ACJ + SPLIT + SELF	VR + RE	S
Temperatura de retorno	ACJ + SPLIT + SELF	VR + RE	S
Temperatura do ar externo	ACJ + SPLIT + SELF	VR + RE	S
Temperatura de superaquecimento	SPLIT+SELF	VR + RE	S
Temperatura de sub-resfriamento	SPLIT+SELF	VR + RE	S
Vazão de ar exterior	Caixa de ventilação	RE	A
Regular dispositivos de proteção, operação, controle e segurança	ACJ + SPLIT + SELF	AJ	S
Pressão de equilíbrio e funcionamento do fluido refrigerante	ACJ + SPLIT + SELF	VR + RE	S
Análise microbiológica, química e física	Edificação	LA	S
Limpeza interna	Duto	LA	D

8.4.3.1. A Tabela anterior mostra a rotina de atividades mínimas. Mudanças necessárias serão permitidas quando justificadas pela intensidade de uso das instalações e componentes, pelas condições locais, pela experiência fundamentada do Contratante e pelas recomendações dos fabricantes e fornecedores, mediante submissão prévia de justificativas encaminhadas pelo Responsável Técnico da Contratada à Fiscalização Técnica da Contratante, seguida de análise e aprovação da Contratante.

8.4.3.2. A **limpeza dos filtros laváveis** deve ser feita com água e detergente neutro no **mínimo a cada 2 meses**, sendo aceitável nos demais meses para atendimento da rotina mensal a limpeza com aspirador ou outro método mecânico a seco que não espalhe as partículas filtradas no ambiente interno.

8.4.3.3. **Deve ser feita uma limpeza geral em todos os módulos dos equipamentos, interna e externa, usando a bolsa para recolhimento de água (quando aplicável), com desencrustador e bactericida apropriado, na menor concentração possível, a cada 6 meses no mínimo.**

8.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.5.1. MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.5.1.1. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos ou comprometer a qualidade do ar interior dos ambientes climatizados e a segurança dos ocupantes desses ambientes.

8.5.1.2. A manutenção corretiva não trará ônus adicional à Contratante, exceto os itens previstos na lista de pagamento por demanda e até o limite contratado.

8.5.1.3. A descontinuidade da climatização do ambiente, a redução da capacidade de refrigeração/aquecimento, alteração das características originais do sistema ou retirada do equipamento para oficina, entre outras ocorrências são consideradas anormais e devem ser comunicadas à Fiscalização.

8.5.1.4. Quando não houver disponibilidade de peças no mercado, devido à descontinuidade da produção pelo fabricante, concomitante à impossibilidade de manufatura, deverá a Contatada provar a irreparabilidade do equipamento, cabendo à Fiscalização a análise das alegações apresentadas e prosseguimento das medidas cabíveis.

8.5.1.5. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, o procedimento de retirada e reinstalação dos equipamentos para

reparos será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive qualidade, transporte, custos e cumprimento de prazos, mesmo que se dependa de serviços de terceiros. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura da respectiva Autorização de Saída, a ser emitido pelo responsável pelo edifício conforme normas internas da Contratante.

8.5.1.6. Na manutenção corretiva estão inclusos os serviços de substituição de aparelhos de climatização, entendendo-se por substituição a atividade de desinstalação de equipamento (a ser substituído) por outro equipamento que atende as necessidades locais (a ser instalado) utilizando-se a mesma infraestrutura do equipamento original.

8.5.1.7. No atendimento ao chamado, o técnico deverá verificar todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações físicas e condições ambientais, evitando o retorno para possíveis correções, registrando no formulário próprio qualquer anormalidade encontrada.

8.5.1.8. Caso haja um chamado para manutenção corretiva em um local com distância superior a 300 km, que tenha uma manutenção preventiva programada para até 10 dias úteis, a preventiva poderá ser adiantada.

8.5.1.9. É responsabilidade da Contratada o descarte adequado dos resíduos gerados na manutenção. As peças com defeito descartadas poderão ser solicitadas pela Fiscalização para inspeção, por isso deverão ser guardadas preferencialmente em imóvel da Contratada por um mês ou mais, contado do recebimento definitivo da peça substituta.

8.5.1.10. O detalhamento sobre as condições de descarte adequado encontra-se nas obrigações da contratada e critérios de sustentabilidade.

8.5.2. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

8.5.2.1. As manutenções corretivas são eventos imprevisíveis por isso não é possível definir sua frequência e periodicidade de forma antecipada.

8.5.3. PRAZOS

8.5.3.1. Considera-se prazo de atendimento a dilação necessária para mobilização dos recursos necessários para a Contratada sanar defeitos ou falhas dos equipamentos ou sistemas, baseado nos níveis de anormalidade.

8.5.3.2. Os prazos de início de atendimento das Ordens de Serviços de Manutenção Corretiva deverão respeitar a escala de prioridade da tabela a seguir:

Prioridade	Mesmo município da Sede	Unidades até 300 km	Unidades acima de 300km	Tipos de ocorrências
Emergência	2 horas	1 dia útil	2 dias úteis	Ocorrências que impedem o funcionamento das unidades e setores ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento das unidades.
Urgência	1 dia útil	2 dias úteis	3 dias úteis	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades e setores, e que poderão vir a se agravar em um curto espaço de tempo.
Alerta/ Baixa	5 dias úteis	5 dias úteis	Junto próxima preventiva	à Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e público ou ainda prejudicam a imagem do INSS.

8.5.3.3. Após o início do atendimento, deverá a Contratada apresentar a solução da anormalidade em um prazo máximo de 12 (doze) horas para os chamados caracterizadas como

níveis de anormalidades de Emergência e 24 (vinte e quatro) horas nas situações caracterizadas nos demais níveis de anormalidades.

8.5.3.4. No caso de parada de algum equipamento por qualquer motivo, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de comunicação à Contratada.

8.5.3.5. Os prazos descritos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados a critério da Fiscalização, desde que lastreado em justificativa fundamentada da Contratada.

8.5.3.6. Excepcionalmente, em casos de Emergências, quando do iminente risco à vida ou ao patrimônio público, mesmo fora do horário normal de atendimento, a Contratada poderá ser acionada e os prazos descritos nos itens anteriores alterados de acordo com a gravidade do ocorrido.

8.6. SERVIÇOS EVENTUAIS

8.6.1. São considerados serviços eventuais o conjunto de serviços que possuem a menor periodicidade mais longa que um mês ou que sejam solicitados por demanda nesse objeto:

- Monitoramento e análise da qualidade do ar interior (periódico)
- Instalação de aparelhos tipo split (por demanda)
- Limpeza corretiva do sistema de dutos (por demanda)

8.6.2. MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.6.2.1. A execução dos serviços supracitados tem caráter eventual e serão contratados e executados a critério e por solicitação da Administração, pagos os valores referentes aos serviços na fatura da competência de seu recebimento definitivo.

8.6.2.2. Após a conclusão dos serviços, a empresa deve enviar um relatório com a medição prévia à Fiscalização Técnica para que seja feito o recebimento provisório.

8.6.2.3. Os serviços contemplados na planilha de execução eventual poderão ser executados por equipe diversa daquela empregada nas rotinas programadas de manutenção, inclusive com a utilização de veículos de apoio.

8.6.2.4. **A simples previsão dos quantitativos indicados na planilha de serviços eventuais não geram a Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos.** A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Administração, podendo inclusive alguns dos itens, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados.

8.6.3. Da Solicitação de Serviços, Registros e Acompanhamento

8.6.3.1. Para execução dos serviços de caráter eventual o fiscal técnico do contrato – com prévia autorização por escrito do Ordenador de Despesas (ou servidor por ele designado) – repassará, mediante OS, a execução do serviço com descrição dos quantitativos, localidades e todas as especificações necessárias, compatíveis com o que foi considerado para efeito orçamentário.

8.6.3.2. Somente após autorização poderão ser executados os serviços, desde que compatíveis com os determinados em rol exaustivo prévio no Termo de referência, dentro das quantidades contratadas e com previsão orçamentária.

8.6.3.3. As quantidades e especificações complementares devem ser aprovadas pelo Fiscal Técnico.

8.6.3.4. **A contratada deve abster-se de executar qualquer serviço de caráter eventual cuja solicitação não tenha cumprido o disposto nos itens anteriores,** sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato, respeitado o devido processo administrativo.

8.7. MONITORAMENTO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR

8.7.1. MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.7.1.1. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

8.7.1.2. Semestralmente e em conformidade com a Resolução ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003, a Contratada deverá efetivar, de forma quantitativa e qualitativa, a análise microbiológica, química e física da QAI nos ambientes climatizados de uso público e coletivo (Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004), com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma ação.

8.7.1.3. A Contratada deverá entregar o Relatório Técnico detalhado conforme NBR 10.719 da ABNT e Resolução ANVISA nº 9, de 2003, assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente registrados no seu conselho de classe com a apresentação da(s) respectiva(s) responsabilidade técnica RT com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma.

8.7.1.4. Os resultados das análises deverão ser apresentados à Contratante e divulgadas aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas através de documentação contendo também identificação do responsável técnico.

8.7.1.5. Sempre que constatada não-conformidade com o padrão estabelecido no art. 4º da Resolução 09/2003 da ANVISA, cuja fonte esteja relacionada ao descumprimento unilateral de obrigações da Contratada, esta promoverá ação corretiva, tendo a verificação da efetividade das ações na próxima análise microbiológica, química e física da QAI programada. Caso houver fonte de não-conformidade estranha ao objeto do contrato, a Contratada deverá informar ao Fiscal Técnico para que encaminhe a demanda ao setor competente.

8.7.1.6. O laudo técnico apresentado pela Contratada deve constar, no mínimo:

- Identificação da Contratada em papel timbrado;
- Data e horário da coleta;
- Unidade Administrativa Analisada;
- Ambiente de coleta Amostra;
- Data da realização da análise;
- Data da entrega do laudo;
- Nome e assinatura do responsável técnico;
- Temperatura do ar (º C);
- Umidade do ar (%);
- Velocidade do ar (m/s);
- A porcentagem de Dióxido de Carbono (CO2) em ppm (partes por milhão);
- Concentração total dos aerodispersóides em µg/m³ ou unidades múltiplas
- A contagem de fungos viáveis
- Valores padrões;
- Resultados Obtidos;
- Indicação de possíveis causas de não-conformidades presentes no ambiente;
- Recomendações para ação corretiva, caso necessário;
- Documento de Responsabilidade Técnica.

8.7.1.7. Os valores medidos devem ser apresentados comparativamente aos valores referenciais definidos na Resolução ANVISA 09, de 2003, e suas atualizações com resposta conclusiva sobre a aceitação dos resultados.

8.7.1.8. Caso o resultado de uma ou mais amostras apresentem valores fora dos parâmetros estabelecidos na Resolução ANVISA 09, de 2003, a Contratada deverá apresentar análise de causas e sugestões de adequação e melhorias.

8.7.1.9. O laudo deverá conter avaliação conclusiva a respeito da necessidade de limpeza corretiva dos dutos.

Não serão recebidos relatórios de análises incompletos, sem registro de horário ou com outro indício que invalide a avaliação.

8.7.1.10. As possíveis soluções para as não conformidades quando necessárias serem implementadas nas atividades de manutenção preventiva ou corretiva, serão executadas com forma e prazo definidos conforme sua complexidade.

8.7.1.11. Incorrerão por conta da Contratada os gastos com serviços corretivos de promoção da conformidade do sistema, novas análises da QAI e documentos comprobatórios, desde que mantidas as características do sistema.

8.7.1.12. São atribuições do Responsável Técnico do Monitoramento e Análise da Qualidade do ar interior:

- Providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;
- Promover e assessorar a correção das condições encontradas, quando necessário, para que estas atendam ao estabelecido no Art. 4º desta Resolução;
- Manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas; e
- Divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção da qualidade do ar realizadas.

8.7.2. PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A EMPREGAR

8.7.2.1. Os serviços descritos abaixo devem ser executados conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos, das normas a seguir e também de outras normas não citadas ou publicadas posteriormente, desde que aplicáveis. Quando houver divergência entre normas, deverá ser adotada a mais rigorosa.

- I. Portaria do Ministério da Saúde N° 3523, de 28 de agosto de 1998. Dispõe sobre Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- II. Resolução ANVISA N° 09, de 16 de janeiro de 2003. Dispõe sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- III. ABNT NBR 15848:2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI)
- IV. ABNT NBR 16.401:2008 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior;
- V. O procedimento laboratorial NHO 17 da FUNDACENTRO da NORMA TÉCNICA 004, por não ter sido editado, poderá ser substituído por outro comum de mercado, preferencialmente normatizado pela ABNT.

8.7.3. PRAZOS

8.7.3.1. Fica acordado que a Contratada realizará a primeira série de análises até 60 (sessenta) dias após o início da execução contratual caso a última tiver ocorrido há mais de 5 (cinco) meses desse prazo; caso contrário terá prazo de até 6 (seis) meses da última série.

8.7.3.2. A coleta das amostras deverá ser iniciada em até 30 dias após solicitação e o laudo deverá ser entregue em até 60 dias após solicitação, prorrogável a critério do Fiscal Técnico.

8.7.4. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

8.7.4.1. O período entre duas análises consecutivas será de 6 meses, podendo ser antecipado ou postergado em até 30 dias com aprovação do Fiscal Técnico.

8.8. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS SPLIT

8.8.1. MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.8.1.1. A parcela denominada de Serviços Eventuais de instalação de aparelhos propõe-se a dar atendimento célere às necessidades pontuais emanadas pela Administração, em forma de pequenas intervenções nas edificações de forma que não haja o comprometimento da continuidade das atividades institucionais do órgão.

8.8.1.2. Por "Remanejamento" entende-se a atividade de desinstalação de equipamento, sua transferência e instalação para outro local, no mesmo endereço físico predial, onde já exista infraestrutura elétrica e de drenagem, incluindo os procedimentos de desconexões e conexões necessárias e teste de funcionamento.

8.8.1.3. Por "Serviço de Instalação" entende-se o ato de acrescentar os elementos necessários ao funcionamento do equipamento onde não há infraestrutura preexistente (rede

frigorífica, ponto de drenagem da água condensada, suportes e elétrica) ou, quando da troca do aparelho houver a necessidade de substituição da infraestrutura preexistente.

8.8.1.4. Os serviços de remoção e substituição de aparelhos de características similares, novos ou usados, aproveitando infraestrutura existente são caracterizados como serviços comuns da manutenção, não enquadrados ou pagos como eventuais, uma vez que não incorrerá à Contratada custos adicionais com fornecimento de tubulações frigoríficas, peças, insumos ou de instalação destas.

8.8.1.5. Os serviços eventuais foram dimensionados segundo a característica do parque de equipamentos das Gerências Executivas contempladas, cuja eventual substituição pode-se fazer necessária por obsolescência, necessidade de aparelhos mais modernos e eficientes ou pelo redimensionamento das capacidades térmicas nos quantitativos previstos nos orçamentos estimativos. seguintes quantitativos:

8.8.2. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA PARA INSTALAÇÃO

8.8.2.1. A contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações da edificação e arredores (elétrica, hidráulica, estrutural, dutos de renovação de ar, entre outras) no processo ou como resultado da instalação.

8.8.2.2. A contratada deverá, com o apoio da fiscalização ou do projeto fornecido, definir o local de instalação da evaporadora (unidade interna) e da condensadora (unidade externa), onde fiquem livres de quaisquer tipos de obstrução das tomadas de ar de retorno ou insuflamento e respeitados os desniveis máximos entre estas, além de seguir demais recomendações do fabricante quanto à instalação. Durante o levantamento deverá certificar-se de que a alocação de equipamentos e instalações não comprometerá a acessibilidade da edificação.

8.8.2.3. Após a definição do local de instalação a contratada deverá elaborar relatório apontando a quantidade de metros de interligação e tubulação de drenagem adicional necessária para aprovação do fiscal técnico.

8.8.2.4. Será de responsabilidade da contratada, entre outros, a execução dos seguintes serviços:

- Transporte vertical e/ou horizontal dos equipamentos e/ou peças para a instalação;
- Fornecimento e instalação de tubulações de cobre de interligação das unidades evaporadoras e condensadoras, conforme especificação do fabricante;
- Fornecimento e instalação de isolamento das tubulações frigoríficas e de dreno com suas devidas proteções térmicas e mecânicas;
- Fornecimento e instalação de ligação elétrica até pontos de alimentação e aterramento providenciados pela contratante;
- Fornecimento e instalação de suporte de redes frigoríficas, unidades internas (evaporadoras) e unidades externas (condensadoras);
- Fornecimento de carga de refrigerante no sistema e equalização, incluindo lubrificante caso necessário;
- Fornecimento e instalação de ligação do sistema de coleta de condensado da unidade interna e externa (se houver) aos pontos do sistema de drenagem, ralo com sifão ou sumidouro, com tubulação até 3 m (três metros), quando aprovado pela Fiscalização;
- Execução de desidratação da linha frigorífica, testes de estanqueidade das ligações e funcionamento e balanceamento do condicionador de ar.

8.8.2.5. Caberá a contratada a instalação de:

- fixações para as redes frigorífica;
- instalação dos drenos de condensado (somente tubulações externas à parede até três metros);

- fornecimento e fixação dos suportes para unidades condensadores e evaporadoras;
- equalização da carga de gás;
- serviço de solda oxiacetilênica.

8.8.2.6. A contratada deverá considerar nos custos de instalação dos aparelhos, além da mão de obra, todo material necessário, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calços, calhas de isolamento, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape ou similar, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina, assim como toda e qualquer peça, componente, equipamento ou acessório que se faça necessário para o completo e perfeito funcionamento dos aparelhos.

8.8.2.7. Das unidades condensadora e evaporadora

- A unidade condensadora será instalada de acordo com a especificação fornecida pela fiscalização que poderá ser:
 - Sobre a laje e/ou piso,
 - Sobre base confeccionada em cimento no solo,
 - Sobre suportes de uso comum,
 - Sobre suportes em alumínio ou aço inoxidável.
 - Conservando-se a impermeabilização existente no local, quando aplicável.
- A contratada deverá realizar a instalação de suporte de aço galvanizado, do tipo mão-francesa ou similar, para a condensadora (unidade externa), nos casos em que for necessária (instalação suspensa), seguindo orientações do fabricante. O suporte deve ser de dimensão compatível com a unidade externa e integralmente pintado de branco, além de garantir estabilidade e resistência estrutural.
- A contratada deverá instalar a condensadora (unidade externa) em superfície ou suporte nivelado, com uso de parafusos, buchas, porcas, coxins de borracha, de acordo com recomendações do fabricante.
- A contratada deverá realizar a instalação da evaporadora (unidade interna) e sua devida fixação através de parafusos e buchas plásticas, conforme orientações do fabricante. Para este procedimento, fazer uso do gabarito de instalação da evaporadora, nos casos em que este for disponibilizado pelo fabricante.

8.8.2.8. Da tubulação frigorífica, isolamento e conexões:

- A contratada deverá executar a interligação da evaporadora (unidade interna) com a condensadora (unidade externa) através de tubulações flexíveis de cobre fosforoso, flexíveis até bitolas menores que 3/4" (19,1 mm) e rígidos nos demais casos, sem costura e de acordo com a NBR 7541, desoxidados, com solda tipo brasagem quando necessário, respeitando os comprimentos mínimo e máximo, obedecendo aos diâmetros e procedimentos indicados pelo fabricante dos aparelhos, incluindo todas as conexões necessárias.
- A rede frigorífica deve ser executada de acordo com a boa técnica corrente e conforme o manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, de modo a assegurar alimentação apropriada de refrigerante à evaporadora e proteção aos compressores. A trajetória definida para a tubulação deve também prever baixa perda de carga e baixo nível de vibração, além de evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do

compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

- Todas as tubulações frigoríficas que passarem sob o forro devem ser suportadas por pendurais em cantoneiras ou tirantes, com apoios metálicos em perfilado ou abraçadeira e berço em PVC. Deverá ser instalado em média um ponto de fixação por 2,5 m (dois metros e meio) de tubulação não embutida, horizontal ou vertical.
- As linhas frigoríficas devem ser isoladas ao longo de todo seu comprimento, individualmente, tanto o tubo de alta pressão quanto o de baixa. O isolante térmico deverá ser adequado para resistir a intempéries, seja através de blindagem própria, lâmina de alumínio corrugado, fita PVC (instalações internas) ou fita aluminizada (instalações externas). As emendas devem ser feitas com a cola recomendada pelo fabricante. Ainda que a tubulação fique embutida na parede, esta também deve receber isolamento em tubo esponjoso de forma a evitar umidade e dispersão do frio, preferindo-se o uso de passa-duto;
- As conexões com os equipamentos devem ser feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.

8.8.2.9. Das redes de drenos:

- A contratada deverá fornecer e instalar as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4") com caimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização, poderá ser utilizada mangueira flexível. A drenagem deverá ser executada individualmente para cada bandeja de condensado.
- Quando o tubo de drenagem for embutido ou confinado entre forros, deverá ser isolado termicamente;
- Deverá ser executado um sifão na tubulação de drenagem, para evitar o retorno de ar pela tubulação;
- A rede de dreno, ao atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias ou vidros, deverá preferencialmente ser conectada às tubulações de drenagem existente de modo a dar destinação adequada. Em caso de ralos, devem ser preferencialmente embutidas ou não aparentes, em caminho indicado pela CONTRATANTE, sempre paralela e tangente aos cantos, em forros ou divisórias;
- Quando a rede de dreno for aparente deverá ser fixada por parafusos e abraçadeiras, se necessário, pintada em cor que torne discreta a instalação.

8.8.2.10. Da carga de refrigerante adicional:

- Os condensadores serão fornecidos com uma carga de gás padrão de fábrica referente ao seu volume interno. De acordo com o comprimento da tubulação e volume dos trocadores de calor dos evaporadores deverá ser feita carga adicional de refrigerante calculada para cada sistema de acordo com as normas do fabricante. Não será pago como serviço eventual a substituição da carga de gás padrão de fábrica em caso de vazamento, somente a complementação.
- Embora a carga inicial tenha sido calculada, poderão existir variações de medidas entre a planta e obra que provoque a necessidade de ajuste manual após o final do teste do sistema.
- Atentar à ocorrência de superaquecimento elevado, ou sub-resfriamento insuficiente ajustando a carga de gás conforme os critérios indicados pelo fabricante dos equipamentos.
- Sempre utilizar balança para carga de gás.

- O instalador deverá anotar na etiqueta interna de cada condensador a carga de refrigerante adicionada para facilitar a manutenção futura.

8.8.2.11. Procedimentos e testes:

- Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. Ao executar soldas deve-se injetar nitrogênio no interior da tubulação para evitar a formação de óxidos e fuligem no interior da tubulação que podem provocar o entupimento de orifícios, filtros, capilares e válvulas.
- Deve ser realizado procedimento para teste de estanqueidade com nitrogênio para identificação de possíveis vazamentos.
- Deve ser realizado procedimento de desidratação a vácuo em todas as linhas frigoríficas. O vácuo obtido nos circuitos frigoríficos deverá ser quebrado com gás refrigerante (R-22 ou R-410A) conforme recomendações dos fabricantes.
- Somente após os procedimentos anteriores deverá ser feita a carga ou recolhimento de gás refrigerante, quando necessária.
- Após a adição do gás refrigerante o equipamento de ar condicionado deverá ser posto em marcha com todos os ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive com preenchimento de ficha de partida de parâmetros operacionais.
- A contratada deverá realizar o teste de funcionamento do aparelho e avaliação de seu desempenho, observando as condições exigidas para sua partida inicial e seguindo as orientações fornecidas pelo fabricante.
- Todos os equipamentos para os sistemas descritos deverão ser instalados de forma a ter operação silenciosa, sem vibrações ou ruídos anormais, em quaisquer condições de carga. Nos casos em que houver anormalidades, a contratada deverá providenciar sua imediata correção.

8.8.2.12. Dos serviços inclusos relacionados a elétrica e civil:

- A contratada deverá executar a interligação elétrica da evaporadora (unidade interna) com a condensadora (unidade externa) através de cabos elétricos multipolares (contendo a via de aterramento), seguindo as recomendações do fabricante quanto ao esquema elétrico e às bitolas empregadas.
- Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitido pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primem pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como por exemplo: nível de isolação de tensão, capacidade de condução de corrente em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros.
- As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorífica.
- No caso de execução furos para a passagem da rede frigorífica e drenos em alvenaria, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade.

8.8.2.13. Dos serviços correlatos não incluídos no contrato:

- A contratante fornecerá os aparelhos split para instalação (condensadora e evaporadora).

- Por se tratar de instalação, haverá necessidade de estudo para definição da capacidade, localização da unidade evaporadora e condensado. Por isso, haverá necessidade de realizar projeto prevendo a instalação dos equipamentos que será fornecido pela contratante.
- Após a elaboração do projeto, caso haja necessidade de intervenção civil significativa para instalação do equipamento, deverão ser acionados o gestor e o fiscal do contrato de manutenção predial para agendar a preparação para instalação dos equipamentos. Essa contratação não prevê a adequação da parte civil, pois devido à diversidade de condições de instalações abrangidas pelo contrato, seria impossível prever a necessidade de serviços de alvenaria para a instalação dos equipamentos.
- Entende-se por preparação da instalação todos os serviços necessários para a instalação da linha frigorífica, como: rasgos em alvenaria, rasgos em forro de gesso para embutir a tubulação frigorífica, rede de dreno embutida, emassamento e pintura, disponibilização ponto elétrico do quadro de origem até o local de alimentação do ar condicionado, entre outros.

8.8.3. PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A EMPREGAR

8.8.3.1. Os serviços descritos abaixo devem ser executados conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos, das normas a seguir e também de outras normas não citadas ou publicadas posteriormente, desde que aplicáveis. Quando houver divergência entre normas, deverá ser adotada a mais rigorosa.

- ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 6675:1993 - Instalação de condicionadores de ar de uso doméstico (tipo monobloco ou modular);
- ABNT NBR 7541:2004 - Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado – Requisitos;
- ABNT NBR 10151:2000 Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento;
- ABNT NBR 10152:2017 - Níveis de ruído para conforto acústico – Procedimento;
- ABNT NBR 13598:2018 - Vasos de pressão para refrigeração;
- ABNT NBR 15960:2011 - Fluidos frigoríficos - Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) — Procedimento;
- ABNT NBR 15.848:2010 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- ABNT NBR 16069:2018 - Segurança em sistemas frigoríficos;
- ABNT NBR 16186:2013 - Refrigeração comercial, detecção de vazamentos, contenção de fluido frigorífico, manutenção e reparos;
- ABNT NBR 16.401:2008 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 1: Projetos das instalações, Parte 2: Parâmetros de conforto térmico e Parte 3: Qualidade do ar interior;
- ABNT NBR 16655:2018 - Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto.

8.8.4. PRAZOS

8.8.4.1. O serviço de instalação será efetuado em conjunto com a próxima manutenção preventiva ou corretiva do local.

8.8.4.2. Caso haja demanda de instalação em um local com distância maior que 300 km que tenha uma manutenção preventiva programada para até 15 dias, a preventiva poderá ser adiantada.

8.8.4.3. A Contratada compromete-se a oferecer manutenção nos aparelhos novos por ela instalados pelo período de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção, operação e controle, sem custos adicionais à contratante.

8.9. Limpeza corretiva do sistema de Dutos

8.9.1. MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.9.1.1. A higienização dos dutos de distribuição de ar somente será executada quando caracterizada a necessidade, segundo critérios do Anexo A da NBR 15848/2010, ou na periodicidade exigida em lei específica, quando houver.

8.9.1.2. Quando da solicitação do serviço, uma vez atestada a necessidade da limpeza, a Contratada deverá elaborar relatório de planejamento da execução com definições, que inclua:

- Cronograma determinando data de início e fim de cada fase;
- Orientações e providências à Contratante;
- Metodologia da execução;
- Procedimento para acessar ao sistema;
- Regulagem de cada registro de vazão de ar;
- Equipamentos e produtos a serem utilizados;
- Método de avaliação dos resultados;
- Estudo dos desenhos; e demais documentos do sistema.

8.9.1.3. A Contratada é responsável pela preparação do local antes do início da higienização, além de conferir lista das condições do ambiente de trabalho, suprimento de água, ponto de energia, guarda de equipamentos, segurança, trechos a serem isolados e dos acessos para introdução dos equipamentos nos dutos e qualquer outro aspecto que possa melhorar o desenvolvimento dos serviços.

8.9.1.4. Os serviços são considerados especializados, por isso serão executados por mão de obra qualificada e treinada com uso de equipamentos e produtos apropriados, respeitando as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes,

8.9.1.5. Não devem ser usados métodos que ao final dos serviços comprometam a integridade do sistema original. Quaisquer alterações necessárias à execução do serviço devem permitir o retorno às condições de funcionamento normal do sistema a após a conclusão da higienização.

8.9.1.6. A especificação do método de remoção dos contaminantes do interior dos dutos é atribuição do responsável técnico pela execução da higienização, sendo preferencialmente executada através de escovação mecânica ou sopro de ar comprimido no sentido do fluxo de ar na operação do sistema.

8.9.1.7. Deverão ser usados métodos que restrinjam a dispersão de resíduos e impeçam a contaminação do ambiente. Caso necessário, os resíduos deverão ser neutralizados de forma a garantir a higiene do ambiente e segurança de seus ocupantes.

8.9.1.8. Para a medição prévia deverá ser entregue ao Fiscal Técnico um laudo final contendo no mínimo:

- Descrição dos serviços e quantitativos executados;
- Relação dos danos e irregularidades verificados;
- Dados que comprovem a eficácia dos serviços;
- Localização, identificação das aberturas de acesso; e
- Demais recomendações.

8.9.1.9. O laudo final deve apresentar comprovação da execução dos serviços por meio fotográfico ou vídeo do estado anterior e posterior das instalações, além de atestado de recebimento de representante designado da Contratante com identificação e data.

8.9.1.10. As atividades e os resultados obtidos deverão ser registrados no PMOC.

8.9.1.11. A entidade competente que recomendou a limpeza dos dutos validará o resultado da execução da limpeza.

8.9.1.12. O quantitativo de manutenção corretiva de higienização dos dutos rígidos será medido por comprimento linear de duto quando recebido o laudo final enviado na medição prévia.

8.9.1.13. A higienização e substituição dos dutos flexíveis está contida na rotina de manutenção corretiva mensal, sem custos adicionais à Contratante.

8.9.2. PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A EMPREGAR

8.9.2.1. Os serviços descritos abaixo devem ser executados conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos, das normas a seguir e também de outras normas não citadas ou publicadas posteriormente, desde que aplicáveis. Quando houver divergência entre normas, deverá ser adotada a mais rigorosa.

- ABNT NBR 14.679:2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- ABNT NBR 15848:2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI)

8.9.3. PRAZOS

8.9.3.1. O relatório de planejamento da execução deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após declaração da necessidade e o laudo final deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos após aprovação do relatório de planejamento da execução, prorrogável a critério da fiscalização.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e instrumentos (teste, aferição, medição e etc.) vitais à realização do objeto, promovendo sua substituição quando necessário. Assim, a Contratada fica obrigada a disponibilizar quaisquer materiais, mesmo que não expressamente descritos neste documento, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, desde que não se configure desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Parque de equipamentos instalado nas unidades composto predominantemente por aparelhos tipo SPLIT e ACJ;

10.1.2. Sistema de renovação de ar em algumas das unidades mais novas;

10.1.3. Grande capilaridade na localização geográfica dos municípios e necessidade de diversos tipos de acesso (rodoviário, fluvial, etc).

10.2. Os dados acima estão descritos de forma resumida no Anexo I-B - Caderno de Encargos e Especificações, para mais detalhes verificar o Anexo I-C - Planilha Orçamentária Estimativa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e OU Municipal ou Distrital do domicílio ou

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante;
- 12.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.26. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.29. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
- 12.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.33.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.35. Elaborar os Planos de Manutenção, Operação e Controle, pelo responsável técnico conforme definições deste Termo de Referência e seus apêndices, atualizando sua documentação com dados da execução do objeto, incluindo as informações dos quantitativos de materiais utilizados, as rotinas executadas, as localidades atendidas, apresentando-os completos e assinados mensalmente com a medição prévia e disponibilizando-os nos respectivos locais de execução.
- 12.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício aparente ou de fácil constatação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.36.1. Obstam a decadência:
- 12.36.1.1. a reclamação comprovadamente formulada pela Contratante perante a Contratada até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;
- 12.36.1.2. a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.
- 12.36.2. Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.
- 12.36.3. Prazos superiores deverão ser disponibilizados à Contratante quando cumpridos os critérios da oferta no mercado.
- 12.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, quando aplicáveis, nos seguintes termos:

12.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.37.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.38.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais,

serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.41. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.1.2. A parcela principal da obrigação é: manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalação de equipamentos tipo SPLIT.

13.1.3. Não é considerada parcela principal da obrigação e podem ser subcontratados os serviços de:

13.1.4. Manutenção preventiva com atividades tipo mensal e corretivas sem trocas de peças para unidades de difícil acesso (Distância da GEX maior que 600 km ou sem acesso rodoviário). Ainda para esses locais, nas demais manutenções, poderá ser subcontratada a mão de obra do auxiliar, mas não do técnico mecânico.

13.1.5. Análise e monitoramento da qualidade do ar; e

13.1.6. Limpeza de dutos.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 0% (zero por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13.4.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

13.4.5.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.4.5.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

13.4.5.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

13.4.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

13.4.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13.4.8. São vedadas:

13.4.8.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:

13.4.8.1.1. Manutenção Preventiva;

13.4.8.1.2. Manutenção Corretiva;

13.4.8.1.3. Serviço de Instalação de Equipamentos SPLIT.

13.4.8.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

13.4.8.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. DOS ATORES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas.

15.1.2. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato serão coordenados pelo Gestor de Execução do Contrato, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8666/1993, do art. 11º do Decreto nº 9.507/2018 e do art. 40 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, o qual deverá ser auxiliado pelo Fiscal Técnico, Fiscais Setoriais e PÚblico Usuário, exercendo, os mesmos, as seguintes funções:

- Gestor de Execução do Contrato: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- Fiscal Técnico do contrato: servidor designado para o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;
- Fiscal Administrativo do contrato: servidor designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- Fiscal Setorial: servidor designado para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

15.1.3. Por se tratar de um contrato sem dedicação exclusiva de mão de obra, portanto com uma menor quantidade e complexidade de atividades para acompanhamento administrativo. A função de Fiscal Administrativo será acumulada pelo Gestor do Contrato.

15.1.4. Para fins do disposto nesta Cláusula serão designados, como Fiscais Setoriais, servidores lotados em cada uma das unidades abrangidas pelo Contrato, onde o serviço for prestado, aos quais caberá a abertura e acompanhamento dos chamados de sua unidade e elaborar o relatório mensal, dirigido ao Fiscal Técnico do contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

15.1.5. Para o exercício da função, o Gestor e Fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

15.1.6. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

15.1.7. Para o exercício da função, os fiscais deverão ter acesso aos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da Contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

15.1.8. A indicação e designação do Gestor e Fiscais do Contrato deverá obedecer o descrito nos art. 41 a 43 da IN 05/2017 SEGES/MP.

15.2. DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS ENTRE O ÓRGÃO E A PRESTADORA DE SERVIÇOS

15.2.1. Toda comunicação entre Contratante e Contratada deverá ocorrer por meio de correspondência escrita, admitindo-se a utilização de e-mail e/ou outros meios eletrônicos de comunicação.

15.2.2. Para o controle dos chamados deverá ser disponibilizado pela Contratada um sistema de gestão de chamados (Leankeep, Produttivo, Trilogo, ou similar) que deverá ter no mínimo os requisitos a seguir:

- Acesso em web e aplicativo;
- Abertura de chamados públicos e com usuário;
- Deverão ser disponibilizados pelo menos um usuário por local e mais 2 usuários para os fiscais técnicos que deverão ter perfil administrador (o número e perfil dos usuários poderá ser alterado, desde que comprovado que não haja prejuízo na utilização);
- Cadastro dos locais;
- Cadastro dos aparelhos de ar condicionado;
- Consulta do planejamento dos serviços agendados;
- Controle de Serviços planejados, em andamento ou finalizados;
- Registro de manutenção preventiva e corretiva;
- Registro do atendimento com data, hora, local e equipe;
- Espaço para inserir fotos nos chamados tanto na abertura como no atendimento;
- Checklist das atividades realizadas;
- Registro das peças trocadas;
- Orçamento e mecanismos de aprovação e rejeição de serviços
- Histórico dos serviços realizados;
- Gerar relatórios mensais das atividades realizadas;

15.2.3. De forma complementar poderá ser utilizada a comunicação por telefone e aplicativo.

15.2.4. Durante o contrato o sistema de chamados poderá ser substituído por outro fornecido pelo INSS. Se isso ocorrer será dado prazo de até 30 dias para a transição e valor referente a esse item será glosado.

15.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

15.3.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido Instrução Normativa SEGES-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é o mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as

respectivas adequações de pagamento. Possui a mesma natureza e substitui o Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

15.3.2. O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

15.3.3. A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pela Contratada.

15.3.4. O acompanhamento e medição dos serviços têm como meta garantir a qualidade do serviço prestado, reduzir possibilidade de interrupções de funcionamento dos serviços devido à quebra de equipamentos, reduzir a sensação de desconforto térmico e baixa do nível de qualidade do ar nos ambientes climatizados por falha ou quebra de equipamentos, reduzir os custos operacionais com conserto de aparelhos e equipamentos de ar condicionado das Unidades Operacionais climatizadas bem como estabelecer parâmetros para retificação da fatura e aplicação de sanções.

15.3.5. Quando não forem cumpridos pela Contratada os limites mínimos de desempenho estabelecidos, serão aplicados os dispositivos previstos no IMR, conforme orientação da IN SEGES/MPDG n. 05, de 2017, bem como as demais sanções estabelecidas no Instrumento Contratual, quando for o caso.

15.3.6. Assim, as partes declaram estar cientes das condições propostas no IMR, e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento, serão descontadas no ato do pagamento da fatura do mês correspondente ao da avaliação, podendo ainda serem adotadas outras medidas cabíveis.

15.3.7. Caso a Contratada identifique a impossibilidade de execução das rotinas, e/ou dos chamados de manutenção corretiva por impedimentos ocasionados pelo CONTRATANTE, deve o Gestor de Execução do Contrato ser imediatamente informado, para adotar as providências com vistas à normalização da execução dos serviços, não cabendo a incidência de ajustes ou sanções.

15.3.8. A aplicação dos ajustes do pagamento nos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados não exclui a aplicação de multas e sanções previstas neste documento. Os ajustes decorrentes do IMR serão aplicados sempre que a Contratada der causa, mesmo que parcialmente, às ocorrências verificadas.

15.3.9. O indicador será avaliado através de Relatórios que comprovem a execução das rotinas, acompanhados das Ordens de Execução de Serviços – “OS” atendidas no mês, por relatórios de acompanhamento do gestor/fiscal do contrato.

Nº 01 – CUMPRIMENTO DE PRAZOS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a tempestividade dos serviços
Meta a cumprir	Indicador menor que 3 pontos
Instrumento de medição	Registros de Chamados, Ordens de Execução de Serviços ou planilha de controle dos serviços executados
Forma de acompanhamento	Verificação da data dos serviços executados comparando com a data planejada e registro em planilha de controle.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	A cada ocorrência o número de pontos correspondente deverá ser somado ao indicador para apurar o resultado. 0,3 ponto → Atraso injustificado de Manutenção preventiva [Acima de 5 dias úteis/equipamento] 0,3 ponto → Atraso injustificado de coleta de amostra de qualidade do ar ou limpeza de dutos [Acima de 30 dias/por local] 0,5 ponto → Atraso injustificado de Manutenção corretiva [Acima de 5 dias úteis/equipamento] 0,5 ponto → Atraso injustificado de execução de serviço eventual [Acima de 5 dias úteis/equipamento] 1 ponto → Atraso injustificado de entrega de laudo [por laudo] 1 ponto → Atraso injustificado de entrega da ART [por dia útil]
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	O Resultado Final da apuração de todos os indicadores será avaliado na forma abaixo: 0 à 3,99 → 100% do valor previsto para a Nota Fiscal do mês 4 à 7,99 → 98% do valor previsto para a Nota Fiscal do mês 8 à 11,99 → 95% do valor previsto para a Nota Fiscal do mês A partir de 12 → 90% do valor previsto para a Nota Fiscal do mês
Sanções	Pontuação a partir de 12 – poderá acarretar multa de 0,2% até 4,1% do valor do contrato por inexecução parcial
Observações	Não serão considerados atrasos com justificativa aceita pela fiscalização ou causados pela Administração.

Nº 02 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS											
Item	Descrição										
Finalidade	Garantir a efetividade dos serviços										
Meta a cumprir	Indicador menor que 3 pontos										
Instrumento de medição	Preenchimento de escala Likert pelo fiscal setorial										
Forma de acompanhamento	Registro na planilha ou sistema de chamados										
Periodicidade	Mensal										
Mecanismo de Cálculo	A cada ocorrência o número de pontos correspondente deverá ser somado ao indicador para apurar o resultado.  <table border="1" data-bbox="663 1927 1378 2039"> <tr> <td>Nada Satisfeito</td> <td>Pouco Satisfeito</td> <td>Neutro</td> <td>Satisfeto</td> <td>Muito Satisfeto</td> </tr> <tr> <td>2 Pontos</td> <td>1 Ponto</td> <td>0 Pontos</td> <td>0 Pontos</td> <td>-0,5 Pontos</td> </tr> </table>	Nada Satisfeito	Pouco Satisfeito	Neutro	Satisfeto	Muito Satisfeto	2 Pontos	1 Ponto	0 Pontos	0 Pontos	-0,5 Pontos
Nada Satisfeito	Pouco Satisfeito	Neutro	Satisfeto	Muito Satisfeto							
2 Pontos	1 Ponto	0 Pontos	0 Pontos	-0,5 Pontos							
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato										

Faixas de ajuste no pagamento	<p>O Resultado Final da apuração de todos os indicadores será avaliado na forma abaixo:</p> <p>0 à 3,99 → 100% do valor previsto para a Nota Fiscal do mês 4 à 7,99 → 98% do valor previsto para a Nota Fiscal do mês 8 à 11,99 → 95% do valor previsto para a Nota Fiscal do mês A partir de 12 → 90% do valor previsto para a Nota Fiscal do mês</p>
Sanções	<p>Pontuação acima de 12 – poderá acarretar multa de 0,2% até 4,1% do valor do contrato por inexecução parcial</p>
Observações	<p>Caso não haja resposta do fiscal setorial será considerada a resposta neutro. Para as respostas Nada satisfeito e Pouco satisfeito deverá ser incluída justificativa.</p>

15.3.10. Exemplo de cálculo do IMR

Local	Indicador 01	Indicador 02
APS A	Atraso de manutenção preventiva de 10 equipamentos = $0,3 \times 10 = 3$ Atraso de manutenção corretiva de 1 equipamento = 0,5	Nada Satisffeito = 2 pontos
APS B	-	Neutro = 0 pontos
APS C	-	Muito Satisffeito = -0,5 Pontos
Total	$3+0,5+2-0,5 = 5$ pontos	
Ajuste no pagamento	98% da Nota Fiscal mensal(APS A + APS B + APS C)	

15.3.11. As justificativas da contratada serão analisadas pelo fiscal técnico.

15.4. DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS ENTREGUES

15.4.1. Toda intervenção com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios deverá ser comunicada à Fiscalização para acompanhamento dos serviços. As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia, em conformidade com as recomendações do fabricante e deverá(ão) ter o visto da fiscalização, antes da troca. Em caso da não existência de peças novas no mercado, devidamente comprovadas, as mesmas poderão ser remanufaturadas, mediante prévia autorização da Fiscalização.

15.4.2. As Ordens de Serviço (OS), assim como as fiscalizações in loco e os relatórios de fiscalização, serão utilizadas como base para o aferimento do correto cumprimento do contrato por parte da prestadora de serviços.

15.4.3. O modelo de Ordem de Serviço a ser implantado pela Contratada está descrito no subitem 8.3.10 do documento em tela.

15.4.4. A avaliação dos serviços executados pela Contratada dar-se-á, também, pela observação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

15.4.5. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deverão ser realizados conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas neste ato convocatório.

15.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos

§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.17.1. Fiscalização técnica;

Ocorrência	Quantidade	Subtotal IMR
Cumprimento de prazos		
Atraso injustificado de Manutenção preventiva [acima de 5 dias úteis/equipamento - 0,3 ponto]		
Atraso injustificado de coleta de amostra de qualidade do ar ou limpeza de dutos [acima de 30 dias/local - 0,3 ponto]		
Atraso injustificado de Manutenção corretiva [acima de 5 dias úteis/equipamento - 0,5 ponto]		
Atraso injustificado de execução de serviço eventual [acima de 5 dias úteis/equipamento - 0,5 ponto]		
Atraso injustificado de entrega de laudo [por laudo - 1 ponto]		

Atraso injustificado de entrega da ART [por dia útil - 1 ponto]		
Qualidade dos serviços		
Muito satisfeito [-0,5 pontos]		
Satisfeito [0 pontos]		
Neutro [0 pontos]		
Pouco satisfeito [1 pontos]		
Nada satisfeito [2 pontos]		
Pontuação final IMR:		

15.17.2. Fiscalização Administrativa;

Itens a verificar	Sim/Não/NA
Retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.	
Situação regular da empresa junto ao SICAF	
Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF	
Comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei 8.666, de 1993	
Manutenção das condições de habilitação exigidas	
Verificação por amostragem de documentos relativos aos aspectos trabalhistas, previdenciários e do FGTS,	

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme descrito no item anterior, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos

indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 16.2.1. Cumprimento de Prazos;
- 16.2.2. Qualidade dos Serviço.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- 16.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

17.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento de cada etapa mensal, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente às manutenções preventivas e corretivas, assim como, apresentará a medição prévia dos serviços eventuais executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Os serviços mensais de manutenção preventiva não podem ser postergados para o mês seguinte, se não forem concluídos no período devem ser glosados.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços

executados.

17.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de

2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------	--

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

19.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI do mês de abril do ano de 2023, além de pesquisa de mercado realizada no mês de julho do ano 2023.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC – M, da FGV – atendendo orientação constante no MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 2/CGRLOG/CGEPI/DIROFL/INSS, de 23/01/2013, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

21.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade;

22.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

22.3.2.1. A parcela de maior relevância técnica e de valor significativo refere-se a execução do serviço de manutenção de ar condicionado. Para ser habilitada a empresa deverá atender o critério capacidade. Será exigido que a empresa apresente atestado de serviço de pelo menos 30% do serviço estimado para essa contratação, sendo no mínimo os seguintes valores para cada gerência executiva:

Critério	UND	GEX Anápolis	GEX Belém, Santarém e Marabá	GEX Distrito Federal	GEX Rio Branco
Capacidade	TR	104 TR	512 TR	257 TR	75 TR

22.3.2.2. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 03 (três anos) na execução

de objeto semelhante ao da contratação.

22.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

22.3.3.1. Descrição das características técnicas dos serviços executados pela empresa participante do certame, incluindo quantitativo, locais e capacidade;

22.3.3.2. Ateste da execução parcial ou total do objeto do contrato;

22.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

22.3.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de atestados em nome de Responsáveis Técnicos diferentes, desde que membros do quadro permanente da empresa.

22.3.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

22.3.6.1. Para o Engenheiro Mecânico – ou equivalente – a parcela de maior relevância técnica e de valor significativo refere-se a execução do serviço de manutenção de ar condicionado. Não será exigido um quantitativo mínimo.

22.3.6.2. Para o Técnico em refrigeração – ou equivalente – a parcela de maior relevância técnica e de valor significativo refere-se a execução do serviço de manutenção de ar condicionado. Não será exigido um quantitativo mínimo.

22.3.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.3.8. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.3.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia.

22.3.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.10.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global estimado por Grupo:

22.4.1.1. Grupo 01 - GEX Anápolis: R\$ 489 529,93 (quatrocentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).

22.4.1.2. Grupo 02 - GEX Belém, Marabá e Santarém: R\$ 2 088 830,89 (dois milhões, oitenta e oito mil oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

22.4.1.3. Grupo 03 - GEX Distrito Federal: R\$ 820 901,61 (oitocentos e vinte mil novecentos e um reais e sessenta e um centavos).

22.4.1.4. Grupo 04 - GEX Rio Branco: R\$ 302 446,56 (trezentos e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha modelo de proposta - Anexo IV do edital.

22.5. Os critérios de desclassificação por preço inexequível serão:

22.5.1. Serão considerados manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

22.5.2. Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta".

22.5.3. Os valores unitários inferiores a 75% do valor estimado pela administração necessitarão de comprovação adicional de exequibilidade.

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3 701 708,99 (três milhões, setecentos e um mil setecentos e oito reais e noventa e nove centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 510678;

Fonte de Recursos: 1049000235;

Programa de Trabalho: 226275;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: ARCOND;

Nota de Empenho: Só será emitido após a emissão do Ato autorizativo.

24.2 Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente pela Lei Orçamentária Anual.

24.3 A futura contratação não consiste em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental pois a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis, classifica-se como Despesas de Custeio conforme artigo 12, §1º da Lei N° 4.320, de 1964.

25. Este Termo de Referência e os seus Anexos, são parte integrante do Edital:

- Anexo I-A – Termo de Referência;
- Anexo I-B – Caderno de encargos e Especificações Técnicas;

- Anexo I-C – Planilha Estimativa de Custos, Formação de Preços e Composição de BDI;
- Anexo I-D – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo I-E - Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo I-F - Modelo de Ordem de Serviço;
- Anexo I-G - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).;
- Anexo I-H Termo de Justificativas Relevantes;

Brasília/DF, na Data da Assinatura Eletrônica.

INTEGRANTE TÉCNICO
SHEILA SALES MASSUDA Analista do Seguro Social - Matrícula: 2.154.613 Engenheira Mecânica
COORDENADOR TÉCNICO
LILIANE BATISTA LEITE Analista do Seguro Social - Matrícula: 1.103.160 Engenheira Civil



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE BATISTA LEITE, Analista do Seguro Social**, em 27/12/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14485915** e o código CRC **61022485**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.163579/2023-41

SEI nº 14485915

Criado por **thiago.msouza**, versão 3 por **thiago.msouza** em 27/12/2023 09:49:53.